



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1962.

Autoriza a Tesoureira Municipal, a arrecadar, com um desconto de 30% (trinta por cento) os impostos lançados e não pagos ao município de origem, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a determinar à exação financeira, o recebimento de todos os impostos em atraso, lançados pelo município de origem e não pagos a êste, com um desconto de 30% (trinta por cento), uma vez que os contribuintes faltosos o façam no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei:

Art. 2º A prefeitura dará a máxima divulgação possível ao texto desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 05 de fevereiro de 1962.

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/462/ta>